



[Handwritten signature]

Projeto de Lei Nº 035/97

Cria e institui os símbolos , a bandeira e o brasão do município de Natalândia/MG, e dá outras providências.

O prefeito municipal de Natalândia/MG, nos uso de suas atribuições legais, e especificamente o que determina o parágrafo único do art. 1º da Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em nome do povo sanciona a seguinte lei:

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
...006...	sob o nº 117
às 16:11	Horas
Natalândia - MG	27, 08, 97
<i>[Handwritten signature]</i>	

Art. 1º- Cria e institui os símbolos , a bandeira e o brasão do município.

Art. 2º- A bandeira do município de Natalândia terá tamanho oficial , cor branca, tendo ao centro o brasão.

Art. 3º- Os símbolos que compõe o brasão representam:

— A Cor branca, significa a paz universal, almejada por todos e que haverá de reinar em toda administração.

— O livro simboliza a Educação, educação para todos.

— As lanças, simbolizam a força do cidadão, garra, coragem e independência.

— As mãos preta e branca unidas, simbolizam a união, sem distinção de raça, cor, classe social ou credo.

— O boi, o milho, o trigo, simbolizam a pecuária, e a agricultura do município, a produtividade e a prosperidade.

— O formato menciona o triângulo lembrando a bandeira do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 25 de agosto de 1997.

[Handwritten signature]

Carlos Henrique Ribeiro
Chefe de Depart. e Administração

[Handwritten signature]

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

DESPACHO

Rejeitado em primeiro turno por
dois votos contrários, zero
votos favoráveis e zero abstenções
Sala das sessões 09 de 10 1997



PRESIDENTE DA CÂMARA